



RESOLUÇÃO CME/JUA N° 02/2022, de 09 de dezembro de 2022.

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Piauí/PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 89 de 23 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 90/2012 de 12 de março de 2012 que instituiu este conselho e considerando a Lei Municipal nº 215/2022, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o Parecer CNE/CEB nº 07/2010, e

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a Meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME instituído por Lei Municipal N° 133 de 12 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009 que amplia a obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Cultura Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, atribui ao poder público a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

R E S O L V E:

Art. 1º - Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Piauí-PI.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Da Caracterização

Art. 2º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, (“mais possibilidades novas” e não para fazer “mais do mesmo”);
- IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: *o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser*;
- V - Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI - Abranger processos formativos e (quando fora do âmbito familiar) passam a ser tarefa de toda a sociedade (família, escola e comunidade);
- VII - Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VIII - Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

Das Concepções

Art. 3º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 4º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- VIII - Ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 5º - Para a implantação a Escola de Tempo Integral poderá prover o atendimento inicial de no mínimo 15 % dos alunos que frequentam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e assim que for possível a implantação aumentando progressivamente até atingir 50% ou mais.

Art. 6º - Na Educação Infantil é oferecido a Escola de Tempo Integral para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

Art. 7º – Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde, com uma de no mínimo jornada de 7(sete) horas e por dia e carga horária semanal de no mínimo 35 horas, computando o horário do almoço e a higienização.

Parágrafo Único – Fica reservado uma tarde por semana, livre, sem atendimento obrigatório para os estudantes do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias

Art. 8º Nos termos do Decreto Federal nº 7.083/2010, destaca-se como princípios da educação integral:

- I - A articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

-
- II** -A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
 - III** -A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
 - IV** -A afirmação das culturas dos direitos humanos.

Art. 9º - Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias definidas com a participação das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, constantes no Anexo I, parte integrante da presente Resolução.

Público Alvo

Art. 10º- O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

Das Escolas

Art. 11- A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

§ 1º - Poderá a oferta da educação integral em escola de tempo integral ser organizada por nucleamento (escolas próximas), de forma que, por exemplo, a educação infantil/pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental sejam oferecidos em uma escola e, os anos finais do ensino fundamental, em outra.

§ 2º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por nucleamentos da cidade, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 3º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 4º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 5º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 6º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 7º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Da Carga Horária

Art. 12 - A Escola Municipal que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

I - Pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4 h diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II - E no mínimo de 3 (três) horas diárias pelas componentes curriculares de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução (Anexos I e II).

Do Currículo

Art. 13- O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola

Art. 14 - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Oficinas Curriculares direcionadas para:

- I -Orientação de Estudos (intervenção pedagógica escolar para discente, reforço, acompanhamento pedagógico nos componentes curriculares por área do conhecimento com atividades complementares);
- II -Atividades Culturais, Esportivas, Motoras e Recreativas (dança, música, teatro, esportes, viagens de estudos);
- III -Atividades de Linguagem e Matemática (Língua Portuguesa, xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, leitura e produção de texto);
- IV -Atividades de Formação Pessoal e Social (saúde e qualidade de vida);
- V -Atividades de Enriquecimento Curricular (educação ambiental, informática educacional, empreendedorismo social).

Da Metodologia

Art. 15- A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 2º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

Da Avaliação

Art. 16- A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e escolas de educação integral em tempo integral – como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Ao final de cada ano a escola deve prever a realização de uma avaliação abrangente e participativa para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§ 3º - A avaliação do desempenho dos estudantes e a avaliação da proposta pedagógica são distintas, mas complementares, visto que o desempenho dos estudantes poderá responder, pelo menos em parte, ao conjunto de questões envolvidas na avaliação de uma proposta.

Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Art. 17 -A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

-
- I -Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
 - II -Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
 - III -Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
 - IV -Descreva a metodologia utilizada pela escola;
 - V -Aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
 - VI -Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;
 - VII -Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;
 - VIII -Apresente as disposições gerais.

Da Gestão da Escola

Art. 18 - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I -Equipe diretiva da escola (gestor escolar/diretor);
- II -Coordenador pedagógico para cada escola e/ou coordenador pedagógico geral;
- III -Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV -Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Das Ações para a Implantação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral

Art. 19 - A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I -Instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II -Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III -Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV-Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V-Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI-Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII-Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII-Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX-Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

Da Regularização do Novo Regime Escolar

Art. 20 - A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

I -Ofício de encaminhamento da Mantenedora;

II -Ofício de encaminhamento da escola;

III -Proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação;

IV – Plano de atendimento em formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;



V -Síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares do Currículo Municipal e da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

I -Carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e no mínimo 35 horas semanais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II -Número de vagas, turmas e salas;

III -Currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

IV -Organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V -Orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de outubro de 2022.

Juazeiro do Piauí-PI, 09 de dezembro de 2022.

ANEXO I

(RESOLUÇÃO CME/JUA Nº 02/2022, de 09 de dezembro DE 2022)

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MATRIZ CURRICULAR 2022 EDUCAÇÃO INFANTIL

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1400h	Tempo destinado ao recreio: 15 minutos
Carga Horária Diária: 7 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1hora e 30min
Carga Horária Semanal: 35 horas	

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL		
MATRIZ CURRICULAR		
EDUCAÇÃO INFANTIL		
Componentes curriculares		Aulas Semanais
Curriculum Básico	Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Campos de experiência (O eu, o outro e nós, Corpo, gestos e movimentos, Traços, sons, cores e formas, Escuta, fala, pensamento e imaginação, Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações).
Oficinas Curriculares	Atividades Socioemocionais	Formação de hábitos de higiene e almoço
	Atividades Artísticas	Amabilidade
		Gestão do tempo (Rotina)
		Resiliência emocional/engajamento
	Atividades recreativas e motoras	Teatro
		Atividades diárias para convivência
		Música
		Dança, ballet
		Dia da Criatividade
	Atividades de Participação Social	Esportes
		Cultura Maker
		Dia do brinquedo
		Jogos e brincadeiras dirigidas
		Psicomotricidade
		Saúde e Qualidade de Vida
		35 horas

(Esporte ou jogos e brincadeiras dirigidas conforme o clima e espaço disponível).



ANEXO II

(RESOLUÇÃO CME/JUA Nº 02/2022, de 09 de dezembro DE 2022)

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

QUADRO CURRICULAR 2022

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1400h	Duração das aulas: 60 minutos
Carga Horária Semanal: 35 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1 hora e 30min
Carga Horária Diária: 7h	Tempo destinado ao recreio: 15 minutos

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL		
MATRIZ CURRICULAR		
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS		
Componentes curriculares		Aulas Semanais
Curriculum Básico	Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ensino Globalizado (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas).
Oficinas Curriculares	Formação de hábitos de higiene e almoço	
	Atividades de Linguagem e Matemática	Leitura/interpretação/Produção Experiências Matemáticas Língua Estrangeira Moderna - Inglês
	Cultura Digital	Informática Educacional
	Atividades Artísticas	Teatro Lutas Música Dança
	Atividades Esportivas e Motoras	Esporte Xadrez Jogos e brincadeiras dirigidas
	Atividades de Participação Social	Saúde e Qualidade de Vida
		35 horas

(Esporte ou jogos e brincadeiras dirigidas conforme o clima e espaço disponível).



ANEXO III

(RESOLUÇÃO CME/JUA Nº 02/2022, de 09 de dezembro DE 2022)

PRÍCIPIOS	DIRETRIZES	ESTRÉGIAS
I) Escolas com condições adequadas, qualificadas e suficientes para a criação e/ou implementação da educação integral em escola de tempo integral.	I) Criar e implementar nas escolas, condições para a criação e/ou implementação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral de: infraestrutura física, mobiliário, materiais e equipamentos.	I) Condições adequadas das escolas, com, no mínimo, os recursos citados da alínea “a” até a alínea “j”, sendo que a escola poderá contar também com os recursos citados da alínea “l” até a alínea “u”: a) número de salas de aula suficientes para o número de estudantes atendidos, com mobiliário e equipamentos adequados; b) sala multiuso/multifuncional; c) salas administrativas (direção, secretaria, sala dos professores, biblioteca/sala de leitura); d) salas para atendimento individualizado ou pequenos grupos; e) cozinha equipada com despensa em conformidade para o armazenamento dos gêneros alimentícios e, refeitório, mobiliado e equipado em condições adequadas para atendimento dos estudantes; f) parque infantil ou espaço para recreação (educação infantil); g) banheiros em quantidade suficiente ao número de estudantes da Escola, bem como específicos para educação infantil e para estudantes com deficiência; h) ginásio poliesportivo ou quadra de esportes ou espaço ao ar livre; i) materiais e recursos adequados conforme proposta curricular; j) laboratório de ciências e/ou outros, de acordo com a proposta pedagógica da escola; k) espaços de convivência; l) salas ambientais para educação física, arte e outros; m) salas temáticas; n) auditório ou sala de reuniões; o) biblioteca informatizada; p) sala de estudos e planejamento para os professores, equipada com computadores; q) Espaço para horta orgânica; r) espaço nas salas para a escovação de dentes, com pia e espelho;



		<p>s) sala ampla para arte, (atividades visuais, desenhos, pinturas, esculturas, entre outros), equipada com mesas, cadeiras, tanques ou pias, armários, depósito, prateleiras, equipamentos de som, televisão, telas e data show;</p> <p>t) sala ampla ou espaço para atividades corporais (teatro, improvisações, música, dança, etc), equipada com espelho grande, almofadas, aparelho de som, data show, televisão, palco móvel, fantasias, armários e prateleiras.</p> <p>u) espaços além da escola para a realização de atividades da parte diversificada do currículo, como: espaços para práticas esportivas, centro comunitário, praças, parques, áreas de lazer, pontos de cultura, museus, salas de cinema, teatro, auditórios, bibliotecas, pavilhões, etc.</p>
		<p>II) Ações intersetoriais, com envolvimento e participação de órgãos e instituições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) secretarias municipais (saúde, assistência social e outras, conforme proposta curricular da escola);b) órgãos públicos, instituições de educação e de cultura, empresas e afins, para realização de atividades, programas e projetos que concretizem a proposta pedagógica da escola, sob a coordenação do coletivo de professores;c) articulação coletiva para uma cidade educadora;d) parcerias com universidades, faculdades e empresas, de forma a potencializar as ações educativas;e) parcerias com instituições que possam permitir a locação de espaços possíveis e adequados para utilização (espaços para práticas esportivas, centro comunitário, praças, parques, áreas de lazer, pontos de cultura, museus, salas de cinema, teatro, auditórios, bibliotecas, pavilhões, etc).
		<p>III) Prever recursos públicos para o deslocamento dos estudantes às atividades curriculares em espaços educativos fora da escola.</p>
		<p>IV) Alimentação adequada, qualificada e suficiente no território municipal.</p>
		<p>IV) Alimentação adequada, qualificada e suficiente, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a realização de 2 a 3 refeições, conforme as Diretrizes do PNAE, sendo facultado ao estudante almoçar em casa, caso no ato matrícula faça essa opção;



<p>garantir, o mínimo de 70% das necessidades nutricionais diárias, distribuídas em no mínimo, três refeições.</p> <p>V) Organização e uso do tempo e do espaço na perspectiva da educação integral na escola de tempo integral.</p> <p>definido por nutricionista, conforme a legislação vigente. Realizar as refeições de forma a desenvolver hábitos alimentares saudáveis, de higiene, de boas maneiras e de valores como a partilha, sem desperdício, por meio da socialização e interação entre todos.</p>	<p>b) a implantação ou implementação de projetos específicos de alimentação: com o lanche(manhã), o almoço e lanche(tarde); c) a organização de cardápio diversificado, a partir da realidade dos estudantes, com acompanhamento nutricional, desde o recebimento dos gêneros alimentícios até a distribuição das refeições no cotidiano dos estudantes; d) a construção de normas coletivas para o bom uso dos espaços destinados à alimentação; e) a implantação de programa de formação para os estudantes, inclusive com organização de horta comunitária para abastecimento da alimentação, com verduras e temperos cultivados pelos mesmos, bem como orientação e realização para a higiene bucal.</p> <p>V) Organização e uso do tempo e do espaço, observando:</p> <p>a) a implantação gradativa da educação integral em tempo integral, inicialmente com estudantes do bloco da alfabetização ou dos anos iniciais e, após, os anos finais, a fim de organizar os tempos e espaços da escola de forma a oferecer um ensino adequado para toda a comunidade escolar;</p> <p>b) o cumprimento da carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, incluindo a base nacional comum e a parte diversificada do currículo, sendo esta com a incorporação de projetos, atividades diferenciadas e de apoio pedagógico, articuladas aos componentes curriculares obrigatórios;</p> <p>c) a flexibilização desse tempo para os estudantes da educação especial que não apresentam tolerância em permanecer na totalidade da carga horária mínima diária, em acordo com a família e demais profissionais que acompanham cada caso;</p> <p>d) a organização das atividades da base nacional comum e da parte diversificada de forma intercalada em ambos os turnos, para que não haja a diferenciação entre currículo obrigatório e parte diversificada do turno integral;</p> <p>e) a ampliação e diversificação dos espaços, com responsabilidade compartilhada com as autoridades do poder público;</p> <p>f) a definição de um período de relaxamento após as refeições, com espaços e materiais adequados a cada faixa etária, para o descanso dos estudantes;</p> <p>g) a utilização dos espaços públicos além da escola deve privilegiar o conhecimento, a integridade e a segurança dos estudantes, sendo que o agendamento desses espaços buscará priorizar o atendimento de uma escola por vez;</p>
--	---



		<p>h) a organização da hora de almoço e intervalo devem ser pedagogicamente planejados e constar nos planos de estudos da escola;</p> <p>i) a construção e organização da rede de apoio em torno da escola de educação integral em tempo integral.</p>
VI) Currículo reestruturado e significativo para a escola de tempo integral, que garanta a materialização do conceito de educação integral, que considera o sujeito em sua condição multidimensional: física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética, inserido num contexto de relações.	<p>VI) Integrar as atividades do núcleo comum e as da parte diversificada de forma interdisciplinar e transdisciplinar, conjugando maiores e melhores oportunidades de aprendizagem com proteção social, estimulando a circulação dos alunos pelos espaços educativos e a prática social.</p>	<p>VI) Currículo reestruturado e significativo, considerando:</p> <p>a) estudos sobre o currículo da escola de educação integral em tempo integral, com momentos de planejamento coletivo, para a superação da fragmentação entre os componentes curriculares obrigatórios e os da parte diversificada, articulando os mesmos numa concepção interdisciplinar e transdisciplinar, contudo, quando necessário, com a assessoria direta das mantenedoras das escolas ou outras instituições que tratam do tema;</p> <p>b) a construção de projetos, temas ou rede temática, a partir dos campos, como: cultura, arte (música, artesanato, grafite, desenho artístico e geométrico, xadrez, yoga, dança, culinária/cozinha experimental, teatro, costura, manicure, marcenaria, fotografia, etc);</p> <p>c) acompanhamento pedagógico; comunicação; uso de mídias; cultura digital e tecnológica com iniciação profissionalizante; educação patrimonial; educação ambiental; desenvolvimento sustentável; economia solidária e criativa / educação econômica; jogos matemáticos e matemática prática; leitura e produção textual orientadas; esporte e lazer; agroecologia; iniciação científica; educação em direitos humanos; memória e história das comunidades tradicionais, de acordo com a realidade onde cada escola está inserida; história e cultura afro-brasileira e indígena; projetos de correção de fluxo; projetos de interesse dos estudantes adolescentes; horta comunitária; projetos de valorização pessoal, clube de ciências, saúde, inglês - atividades que preparem o aluno para uma futura profissão; projetos de círculos ou redes de aprendizagem, oportunizando aos próprios estudantes serem os autores desses projetos;</p> <p>c) a inclusão da língua estrangeira moderna (inglês) na educação infantil e no ensino fundamental.</p>
VII) Acompanhamento e avaliação da oferta da educação integral em escola de tempo integral.	<p>VII) Desenvolver processos de comunicação entre todos os envolvidos para acompanhamento e avaliação periódica de forma participativa.</p>	<p>VII) Acompanhamento e avaliação da oferta, por meio da:</p> <p>a) criação de instrumentos de monitoramento da proposta pedagógica da escola, com a participação de todos os envolvidos no processo da educação integral em escola de tempo integral, a fim de diagnosticar a aprendizagem dos estudantes, a atuação dos professores, o desempenho dos funcionários e demais atores sociais nas suas respectivas funções, a participação dos pais e outros</p>

	<p>colaboradores, devendo os instrumentos serem aplicados pela própria escola e também pela mantenedora;</p> <ul style="list-style-type: none"> b) realização de avaliação participativa para a escuta dos profissionais, dos estudantes, dos funcionários, dos colaboradores e da comunidade em geral, para a autoavaliação e adequação das práticas, de forma a priorizar ações integradas e fortalecer as ações educativas; c) garantia de momentos periódicos e sistemáticos com todos os segmentos da escola para o retorno da avaliação e realização de planejamento, com a definição de metas, estratégias e prazos para o cumprimento das mesmas, incluindo metas específicas para elevar os índices de aprendizagem dos estudantes. <p>VIII) Gestão participativa e colaborativa, observando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a necessidade de planejar de forma integrada e articulada entre a equipe diretiva, coordenadores pedagógicos, assessores pedagógicos e administrativos das mantenedoras, professores, funcionários, profissionais envolvidos em projetos específicos, conselho escolar, grêmio estudantil e círculo de pais e mestres, a fim de haver uma gestão democrática efetiva, visando o alcance das metas e objetivos comuns; b) a construção do papel de cada um e de todos na implementação da escola de educação integral em tempo integral, de forma a compor o regimento da escola; c) o envolvimento das famílias, das empresas, das entidades e instituições participantes da proposta pedagógica da escola, de forma a potencializar as ações educativas, sempre coordenados pelo coletivo de professores da escola; d) a criação de um colegiado da educação integral em escola de tempo integral para trocas de experiências entre escolas, para análises de necessidades, gerenciamento comum, integração familiar e com outras instituições da comunidade, favorecendo relações dialógicas e horizontais; e) a busca cotidiana pelo comprometimento e participação efetiva de pais e diferentes redes de apoio, principalmente com profissionais da área da saúde e da assistência social, para que os serviços de psicologia, serviço social, fonoaudiologia, entre outros, possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes; f) a organização de projetos e ações em conjunto com as escolas próximas, otimizando recursos humanos e materiais;
--	--



		g) a organização e realização de reuniões pedagógicas, no turno de trabalho, semanais ou quinzenais, entre coordenação pedagógica e equipe diretiva para o planejamento, avaliação, organização do tempo e dos espaços escolares, estudo de casos para encaminhamentos pedagógicos e ou de outras áreas.
IX) Recursos humanos que atendam às especificidades e singularidades da educação integral em escola de tempo integral.	IX) Manter quadro de professores concursados e titulados para a educação infantil, anos iniciais e anos finais do ensino fundamental e funcionários em número suficiente para a demanda de alunos. Buscar a colaboração de estudantes, estagiários, profissionais e pessoas qualificadas, principalmente para as atividades da parte diversificada do currículo.	IX) Recursos humanos qualificados para todas as ações da escola: a) quadro de professores titulados e concursados, preferencialmente, com dedicação exclusiva para a educação integral em escola de tempo integral; b) profissionais qualificados para conduzir os projetos dos diversos campos da parte diversificada do currículo, de acordo com o planejamento articulado, incluindo os outros órgãos públicos e instituições diversas; c) coordenação pedagógica para desempenhar as funções de articulador geral da educação integral; d) organização do quadro de funcionários para a cozinha, a limpeza, a organização geral, a zeladoria e a manutenção permanente da escola, em número suficiente ao tamanho da mesma; e) organização do quadro de pessoal da escola de forma a garantir a presença de professores e equipe de apoio durante todo o período de funcionamento da escola.
X) Formação continuada com foco na educação integral em escola de tempo integral aos docentes e demais profissionais.	X) Implementar e implementar programas de formação continuada voltados para a educação integral em escola de tempo integral.	X) Formação Continuada, centrada na valorização dos saberes e na prática docente da educação integral em escola de tempo integral aos docentes e demais profissionais, com vistas a: a) formação continuada voltada para a proposta da escola de educação integral em tempo integral, prevista em calendário escolar dentro do turno de trabalho dos profissionais, podendo ser realizada em momentos de formação individual, momentos de formação pelo coletivo da escola e pelo coletivo das escolas da rede, com a finalidade de criar estratégias pedagógico-metodológicas que auxiliem na garantia das aprendizagens de todos os estudantes; b) promoção de encontros e simpósios entre as escolas de tempo integral para aperfeiçoamento da proposta, bem como a sistematização das contribuições para compor o registro da implantação ou implementação da escola de educação integral em tempo integral, incluindo a troca de experiências e os relatos de atividades que foram positivas e as que necessitam de adequações;



	<p>c) ação-reflexão-ação permanente sobre fragilidades e/ou avanços da proposta da escola, de modo a se refletir na melhoria das práticas pedagógicas;</p> <p>d) realização de estudos pertinentes para a construção coletiva dos projetos interdisciplinares e respectivas metodologia e avaliação;</p> <p>e) realização de cursos de extensão e pós-graduação voltados para a educação integral em escola de tempo integral;</p> <p>f) realização de estudos sobre as obras de apoio pedagógico direcionadas a cada área do conhecimento, destinado aos educadores.</p> <p>g) formação específica para a educação especial para todos os profissionais, incluindo Libras.</p>
--	---



Esta Resolução foi aprovada por unanimidade, na sessão plenária do dia 09 de dezembro de 2022

Comissão da Educação em tempo Integral:

José Kleforis Gomes Uchôa
Antônio Adams da Silva
Francisca Maria da Silva Rocha

Demais conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares	Suplentes
Francisca Maria de Jesus Silva	Presidente Sônia com Kito
*Antônio Adams da Silva	José Decílio Cardoso Melo
Maria de Jesus Gomes da Silva	Doré Kleforis Gomes Uchôa
	Joi Virginio Júnior
Maria do Souza Gomes	Francisca Maria da Silva Rocha
*Ana Cecília Moreira Melo	Rosângela Andrade Silveira
Antônio Rômulo Gomes Braga	Sônia Célia Barroso Ferreira
Maria Silvana de O. Borges Uchôa	Jadson Gomes da Silva
*Francilvânia Lima Rocha	Glenauerina Sotero de Melo
Ellen Lanchine Leite Soares	Joice Soares de Oliveira

Juazeiro do Piauí, 09 de dezembro de 2022

Francisca Maria de Jesus Silva

Francisca Maria de Jesus Silva

Presidente do CME de Juazeiro do Piauí – CME/JUÁ